



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PROCESSO N° 052864/2016-94

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2016

Data da sessão: às 09h30min, do dia 07/12/2016.

Endereço: Sala de reunião da STTU, Natal/RN, Rua Almino Afonso, n° 44, Bairro: Ribeira, Natal/RN.

EDITAL

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2016

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, com sede na Rua Almino Afonso, n° 44, Ribeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, na data, horário e endereço acima indicados. A licitação será regida pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 7.652, de 23/06/2005, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial o art. 17, inciso XII, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21/06/93, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste edital.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

1.2.1. Termo Referência – Anexo I;

1.2.2. Planilha de Formação de Preços – Anexo II;

1.2.3. Minuta do Contrato – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para executar serviços de sinalização viária horizontal com pintura de tinta a base acrílica, termoplástica por aspersão e extrusão, aplicação de tachas, tachões e segregadores, no município de Natal/RN, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

3.2.1. empresas sob forma de consórcio;

3.2.2. empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

3.2.3. empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;

3.2.4. empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com qualquer ente público (artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02);

3.3. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluído o site do Portal da Transparência.

3.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, em separado, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo I, em anexo.

3.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de declaração conforme modelo II, anexo a este edital, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro separadamente.

3.5.1. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

4.2. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de suas eventuais alterações devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) carteira de identidade ou documento equivalente;
- c) procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo III, em anexo, firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- d) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo I, em anexo.
- e) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

4.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, ficará dispensado de apresentar o documento elencado na alínea "c".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 4.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.
- 4.5. Os documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.
- 4.6. Somente as licitantes credenciadas poderão participar da fase de lances.
- 4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá apresentada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação, a inscrição "PROPOSTA" e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Formulário Padronizado de Proposta – Anexo II;

5.2. O Formulário Padronizado de Proposta – Anexo II, a ser preenchido pelo licitante, deverá conter:

- a) assinatura do representante legal da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço global, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre a entrega do objeto; e

c) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, bem como dos nomes e números do banco, agência bancária e número da conta-corrente, os quais serão apostos nos campos indicados no formulário padronizado de proposta.

5.3. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá indicar o CNPJ desse estabelecimento no formulário padronizado de proposta.

5.4. O valor ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

5.5. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.6. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

6.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição da entrega do objeto ofertado com as exigências do edital, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3. Os licitantes que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.7, deverão encaminhar a declaração de que trata o subitem 3.4 em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A ausência da referida declaração impede a participação do licitante no certame.

7.4. Serão abertos primeiramente os envelopes de "PROPOSTA", o qual deverá conter os documentos, e, em seguida, será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5. Erros no preenchimento da proposta de preço não são motivos suficiente para desclassificação da proposta, antes da fase de lances, quando a Planilha puder ser ajustada sem que haja a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

7.6. Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior ou, após a fase de lances, apresentar valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

8.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

8.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4º, inciso IX da Lei nº 10.520/02, adotará os seguintes critérios:

8.3.1. Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

8.3.2. Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais.

8.3.3. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados por estas empresas constantes no envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

8.4. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.7. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, conforme segue:

9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

9.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 9.1.1, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. A ausência de apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no subitem 9.1.1, para o exercício do mesmo direito.

9.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após aceitação da proposta de menor preço global, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para análise da documentação descrita neste item.

10.1.1. No objeto do Contrato Social da licitante deve constar, como atividade econômica, o objeto licitado neste instrumento convocatório.

10.2. Para fins de habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) emitida em conjunta com a certidão descrita na alínea "a";
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

10.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- b) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Civil, através de Ficha Funcional, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho junto com a ART de Cargo e Função.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA), e que trate da execução de serviços compatível com o objeto a ser licitado.
- d) Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- e) Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

10.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício último exercício financeiro, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Onde, LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Onde, LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0 (hum).

$$ET = PC + ELP$$

AT

Onde, ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Parágrafo único: As empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente e/ou Índice de Liquidez Geral com resultado igual ou menor de que 01 (um), deverão comprovar que possuem capital mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei 8.666/1993.

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Recuperação Judicial, com emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

em até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação caso não expresse outro prazo de validade no documento.

10.5. Deverão constar, ainda, no envelope de habilitação as seguintes declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo IV, em anexo;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, modelo V, em anexo;
- c) Declaração de inexistência de relação de parentesco, em atenção ao item 3.2.2, conforme modelo VII, em anexo.

10.6. Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento, conforme subitem 5.3, para consulta online, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

10.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro, prorrogáveis por igual período a requerimento da interessada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à STTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela participação do certame na forma do subitem 4.7, ou seja, pelo encaminhamento do envelope via postal, deverão incluir no envelope de habilitação a declaração de intenção de usufruir do prazo para regularização fiscal, nos moldes do modelo VI, em anexo.

10.7.3. O não encaminhamento da declaração expressa implicará no impedimento da empresa em usufruir os direitos a estas conferidos.

10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

10.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

10.10. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.11. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos assistentes e por todos os licitantes presentes.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail cpl.semob@natal.rn.gov.br, ou na sede do Órgão.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer empresa interessada em participar do certame poderá solicitar o esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital pelo email cpl.semob@natal.rn.gov.br, ou na sede do Órgão.

11.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão respondidos por e-mail.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer acarretará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa, quando efetivada, ocorrerá por conta de:

Atividade/Projeto: 15.453.058.2-528 – Operação de trânsito;

Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 121 – Multas previstas na legislação de trânsito;

Anexo: VII – Atividades de ações finalísticas.

14. DO VALOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

14.1. Estima-se o valor total desta licitação em R\$ **1.518.685,00** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais), sendo este o limite máximo para a contratação.

15. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

15.1. O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas, na Rua Almino Afonso, nº 44, Ribeira, Natal – RN, pelos telefones: (84) 3232-9125 ou, ainda, pelo e-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

16.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interessado de interpor recurso.

16.2. Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal/RN, Autoridade Competente, para os procedimentos de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

16.3. Em não sendo interposto recurso, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal, fazer a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal, somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL.

17.1. A STTU convocará oficialmente, podendo ser por e-mail, a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito a entrega/prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

17.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. No ato da contratação, o Proponente Vencedor, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração original, com firma devidamente reconhecida em cartório, que habilite seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, bem como cópia autenticada de documento de identidade do outorgado.

17.5. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo sua vigência abranger até 60 meses, sendo renovada por iguais valores licitados e períodos de 12 meses com a comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, contados a partir da assinatura.

17.6. A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais/serviços empregados.

17.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17.8. Qualquer entendimento relevante entre a STTU e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato ou instrumento equivalente.

17.09. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá obedecer o cronograma físico-financeiro elaborado pela STTU. Expirado o prazo sem o fornecimento a contento, a administração poderá rescindir o contrato e convocar o próximo licitante obedecendo a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2. A empresa deverá executar os serviços/entregar os materiais objeto da licitação de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

18.3. A empresa vencedora deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, o número do banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a STTU poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1 – ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da STTU e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

19.1.1.1.1 – quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.1.1.1.2 – quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

19.1.1.1.3 – quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

19.1.1.1.4 – quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

19.1.1.1.5 – quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

19.1.1.1.6 – Todas as hipóteses tratadas no subitem 19.1.1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

19.1.1.2 – Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1.1.2.1 – quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

19.1.1.2.2 – quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

19.1.1.2.3 – quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

19.1.1.2.4 – quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

19.1.2 – MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.1.2.1 – Nos casos de atrasos:

19.1.2.1.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

19.1.2.1.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da STTU, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.1.2.1.3 – 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 19.1.2.1.1 e 19.1.2.1.2;

19.1.2.2 – Nos casos de recusa ou inexecução:

19.1.2.2.1 – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela STTU ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

19.1.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.1.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

19.1.3.1 – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

19.1.3.2 – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

19.1.3.3 – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela STTU ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.1.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

19.1.5.1 – O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

19.1.5.2 – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.1.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.1.7 – Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da STTU em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 19.1.1.2.3 e 19.1.2.1.

19.1.8 – **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1.8.1 – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

19.1.8.1.1 – A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

19.1.8.2 – Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.1.8.3 – Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

19.1.8.3.1 – Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.1.8.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8.3.3 – Receber qualquer das multas previstas no subitem 19.1.2 e não efetuar o pagamento;

e

19.1.8.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.9 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1.9.1 – O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

19.1.9.2 – O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

19.1.10 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no SICAF.

19.1.11 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

19.1.11.1 – Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Disposições gerais

19.2.1 – As sanções previstas nos incisos 19.1.8 e 19.1.11 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

19.2.1.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.1.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.1.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 Do direito de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.3.1 – É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.3.2 – O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.3.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

19.3.4.1 – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

19.3.4.2 – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

19.3.4.3 – O fundamento legal da sanção aplicada; e

19.3.4.4 – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.3.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

19.4 – Do assentamento em registros

19.4.1 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens 19.1.1 e 19.1.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

19.4.2 – Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.5 – Da sujeição a perdas e danos 19.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a STTU pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão requisitante até o 30º (trigésimo) dia útil, em conta-corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante boletim de medição e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal, o qual observará as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

20.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar (se for o caso), acompanhado do documento de cobrança, atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, neste Edital, quando da habilitação.

20.3. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços/produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

21.4. Fica eleito o foro de Natal – RN, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação, excluído qualquer outro.

Natal, 22 de novembro de 2016.

Josemar Tavares Câmara Júnior
Pregoeiro da STTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(MODELO I)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016

.....,

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC N°, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital da licitação do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2016.

Obs: A licitante deverá conferir os documentos constantes no envelope de habilitação, sob pena de responder por declaração falsa, sujeita às penalidades previstas em lei.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(MODELO II)

(Somente para ME e EPP)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016.

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Natal, ____/____/____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
(MODELO III)

CRENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2016, suprarreferida, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(MODELO IV)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016

.....

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(MODELO V)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016

.....,

(nome da empresa)

inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(MODELO VI)

(Somente para Microempresas)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2016.

Declaro, sob as penas da Lei, a intenção de usufruir o prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 e 4º, estando ciente de que a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, ____/____/____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
(MODELO VII)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA
(Art. 68-A, § 1º, "c" da Lei Orgânica do Município do Natal)

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Insc. Municipal ou Estadual:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha "c" do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____/____/____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM PINTURA DE TINTA A BASE ACRÍLICA, TERMOPLÁSTICA POR ASPERSÃO E EXTRUSÃO, APLICAÇÃO DE TACHAS, TACHÕES E SEGREGADORES

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para executar serviços de sinalização viária horizontal com pintura de tinta a base acrílica, termoplástica por aspersão e extrusão, aplicação de tachas, tachões e segregadores - no município de Natal/RN; definido por um conjunto de marcas, símbolos, formas, cores e legendas aplicadas sobre o pavimento de uma via, obedecendo aos critérios desenvolvidos para atender às condições de segurança do trânsito e conforto do usuário.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A demarcação viária horizontal é um **serviço de engenharia de prestação continuada** e destina-se a dar suporte como componente do sistema de sinalização de trânsito a fim possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município do Natal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, conforme se vê *in verbis*:

Art. 1º.....

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

2.2 - Estes serviços se realizam por pinturas na pista de rolamento, que em virtude de intempéries, desgastes do pavimento, agentes químicos e efeitos danosos do tráfego se desgastam, necessitando de revitalização, bem como sendo perene a necessidade de adequação das ruas a novas soluções de tráfego, comumente os sinais postos necessitam de readequações que exigem realização de novas tarefas, além dos trabalhos de recuperação da malha viária Municipal, quando muitas vezes ocorre o recapeamento das vias, sendo então necessário implantar outra demarcação sobre o pavimento.

2.3 - A falta dos devidos símbolos viários impossibilita o órgão de trânsito municipal de aplicar as sanções e multas cabíveis aos infratores do trânsito, posto exigência legal, de tal sorte, este dever precisa ser realizado continuamente, haja vista sua demanda ser constante, seja para manutenção, revitalização ou implantação de nova marcação no leito viário, não aceitando a descontinuidade, posto o tráfego ser frequente e permanente, exigindo que as informações ofertadas pelas legendas viárias estejam sempre disponíveis.

3 - DEFINIÇÕES

3.1 - Orçamento: Valor máximo global do certame será de R\$ **1.518.685,00** (um milhão, quinhentos dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais);

3.2 - Referência de Preços: Os valores unitários foram definidos baseados no preço mediano da pesquisa mercadológica e nas especificações da planilha do DNIT, contidas no Sistema de Custos Rodoviários – SICRO2 de janeiro de 2016. As cópias das referências de preços constam em anexo;

3.3 – Regime de execução: Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

3.4 - Tipo de licitação: Menor preço global;

3.5 - Fica estabelecido que a vigência do contrato é de 12 meses, podendo sua vigência abranger até 60 meses, sendo renovada por iguais valores licitados e períodos de 12 meses com a comprovação da vantajosidade para a Administração Pública;

3.6 – Não será permitida a participação de Consórcios entre empresas visto que se trata de elementos de um mesmo grupo específico de serviços e materiais; e

3.7 - Contato do responsável: Larissa de Carvalho Magalhães - Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação;

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A seleção e aplicação da sinalização visando à segurança e o conforto do usuário deve obedecer aos seguintes requisitos básicos:

4.1.1 - atender a uma real necessidade;

4.1.2 - chamar atenção dos usuários;

4.1.3 - orientar o usuário para uma boa fluência e segurança de tráfego;

4.1.4 - possibilitar tempo adequado para uma ação correspondente;

4.1.5 - disciplinar o uso da via pública;

4.1.6 - impor respeito aos usuários;

4.2 - Quanto às tintas estas deverão apresentar os seguintes requisitos gerais:

4.2.1 - O recipiente da tinta deverá ser metálico, cilíndrico, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem, com capacidade líquida de 18 (dezoito) litros;

4.2.2 - O material deverá ser apresentado pela empresa Contratada com o respectivo Laudo Técnico abalizador do Laboratório credenciado a ABIPTI referente aos lotes enviados à Secretaria, o qual deverá atender aos requisitos e condições emitidos nestas especificações técnicas.

4.2.3 - Cada lote deverá apresentar, no máximo, 200 (duzentos) recipientes de tinta;

4.2.4 - O recipiente da tinta deverá apresentar-se em bom estado de conservação, sendo considerados os defeitos as seguintes deficiências:

4.2.4.1 - Fechamento imperfeito;

4.2.4.2 - Vazamento;

4.2.4.3 - Falta de tinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 4.2.4.4 - Amassamento;
- 4.2.4.5 - Rasgões e cortes;
- 4.2.4.6 - Falta ou insegurança de alça;
- 4.2.4.7 - Má conservação;
- 4.2.4.8 - Marcação deficiente.
- 4.2.5 - Todos os recipientes deverão conter, em sua superfície lateral, as seguintes informações:
 - 4.2.5.1 - Nome do fabricante;
 - 4.2.5.2 - Nome do produto;
 - 4.2.5.3 - Cor;
 - 4.2.5.4 - Especificações: número desta norma;
 - 4.2.5.5 - Número do lote;
 - 4.2.5.6 - Data de fabricação;
 - 4.2.5.7 - Prazo de validade;
 - 4.2.5.8 - Capacidade líquida;
 - 4.2.5.9 - Número do pedido de mercadoria;
 - 4.2.5.10 - Etiqueta de aprovação do laboratório responsável.
- 4.2.6 - Deverá ser fornecida pronta para o uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland;
- 4.2.7 - Quando em recipiente, não deverá apresentar sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo, após a agitação, apresentar aspecto homogêneo;
- 4.2.8 - Não deverá apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou película, em lata cheia e recentemente aberta, devendo manter tais qualidades após estocagem durante 01(um) ano, em local protegido de luz solar direta e à temperatura máxima de 30°C, contados da data de entrega do produto;
- 4.2.9 - A tinta deverá recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 20 minutos;
- 4.2.10 - Deverá manter totalmente a sua coesão de cor após sua aplicação no pavimento;
- 4.2.11 - Quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deverá apresentar sangramento e tampouco, exercer qualquer ação que danifique o pavimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

4.2.12 - A tinta aplicada, após secagem física total, deverá apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas, descascamento, sangramento e nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento durante o período de vida útil, conforme especificações do DNIT para vias urbanas;

4.2.13 - A retrorefletância inicial exigida para pintura de cor branca é de 250 mcl lux m²; para cor amarela será de 150 mcl lux m². Tais exigências deverão ser medidas em até 48h (quarenta e oito horas) após sua aplicação.

4.2.14 - O material deverá, até o dia do recebimento por parte do órgão, ter no mínimo 01(um) ano de garantia a vencer.

4.3 - Todos os materiais devem satisfazer às exigências das especificações, previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia de Trânsito – DET, o qual definirá os seguintes elementos:

4.3.1 - Local da aplicação, extensão e largura;

4.3.2 - Dimensões das faixas;

4.3.3 - Espessura úmida da tinta a ser aplicada, em uma só passada 0,6mm. Outras espessuras poderão ser aplicadas desde que autorizadas pelo DET.

4.4 - A tinta deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:

4.4.1 - temperatura ambiente entre 10º e 40º, e temperatura da pista 15º e 60º C;

4.4.2 - umidade relativa do ar até 85º C

4.5 - A tinta deverá ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro qualquer aditivo. No caso de adição de microesfera de vidro tipo “prémix”, pode ser adicionado, no máximo, 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma, para ajustagem/acerto da consistência/viscosidade, indicado pelo fabricante da tinta com prévia autorização do técnico da STTU.

4.6 - A aplicação de microesferas de vidro deverá ser feita na proporção de:

4.6.1 - tipo prémix – de 200g/l a 250 g/l;

4.6.2 - tipo drop-on – mínimo de 200 g/lm².

4.7 - A aplicação de microesferas de vidro tipo “drop-on” deverá ser feita mecanicamente e simultaneamente com a tinta, na proporção especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

4.8 - As microesferas de vidro devem satisfazer a Especificação de Microesfera de Vidro retrorrefletivas a serem usadas em materiais para sinalização viária – DNIT e deverá ser apresentado com o Laudo Técnico do Laboratório credenciado da mesma forma do exigido no Item 3.2, alínea b.

4.9 - A tinta deverá manter integralmente a sua coesão e cor, após sua aplicação sobre superfície betuminosa.

4.10 - O produto aplicado deverá ter ótimas condições de aparência durante o dia, visibilidade noturna e durabilidade.

5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 - Das Faixas:

5.1.1 - Faixa contínua

5.1.2 - Faixa Intermitente

5.1.3 - Faixa de Retenção

5.1.4- Faixa para travessia de Pedestres

5.2 - Das Cores :

5.2.1 - Atender ao **PADRÃO DNIT**, que obedece as especificações do padrão Munsell, conforme a **DNER-EM 368/2000 IPR**, bem como a **Resolução N° 236**, de 11 de maio de 2007, do CONTRAN que aprova o Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, onde estabelecem as cores e suas tonalidades conforme quadro abaixo:

Cor	Tonalidade
Amarela	10 YR 7,5/14
Branca	N 9,5
Vermelha	7,5 R 4/14
Azul	5 PB 2/8
Preta	N 0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 5.2.2 – Cor amarela - destinada à regulamentação de fluxos de sentidos opostos e aos controles de estacionamentos e paradas;
- 5.2.3 – Cor branca - usada para regulamentação de fluxos de mesmo sentido, para delimitação das pistas destinadas à circulação de veículos, além de regular movimentos de pedestres, pinturas de símbolos, legendas e outros (zebrados, setas, etc.).
- 5.2.4 - Cor vermelha - utilizada para regulamentação de ciclovias e ciclofaixas;
- 5.2.5 - Cor azul - empregada para regulamentação de estacionamentos para deficientes físicos;
- 5.2.6 - Cor preta - designada para apagar sinalizações antigas e não utilizáveis
- 5.3 - Das Tintas:
- 5.3.1 - Os tipos de tintas empregadas na sinalização viária horizontal poderão ser, de acordo com o DET:
- 5.3.1.1 - acrílica;
- 5.3.1.2 - vinílica.
- 5.3.2 - Devem atender às exigências das Especificações da STTU.
- 5.4 - Das Microesferas de Vidro:
- 5.4.1 - As microesferas de vidro são constituídas de partículas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal e devem obedecer às Especificações da STTU.
- 5.4.2 - Poderão ser utilizadas:
- 5.4.2.1 - Premix – as incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornam expostas.
- 5.4.2.2 - Drop-on – aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou com material termoplástico, de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorrefletorização imediata.
- 5.5 - Requisitos Quantitativos (ver especificação do DNIT) - (sem adição de esferas de vidro retrorrefletivas)
- 5.6 - Requisitos Qualitativos (ver especificações do DNIT) - (sem adição de esfera de vidro retrorrefletivas)
- 5.7 - Os equipamentos de aplicação dos materiais de demarcação devem possuir todas as condições necessárias para uma boa aplicação, tais como: reservatório para o material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

para as microesferas (“drop-on”), pistolas que possibilitem a pintura simultânea ou sucessiva de faixas contínuas e/ou interrompidas, compressor de ar, sistema de homogeneização, direção do tipo automático para alinhamento preciso da máquina, lança - guias com pontas finas ajustáveis, sistema de controle para espaçamento das faixas, luzes traseiras, sinaleiro rotativo, pisca-pisca e reguladores de pressão. Todos os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, novos ou em bom estado de conservação e serão submetidas à apreciação do DET para vistoria para posterior autorização da utilização dos mesmos nos serviços. Todos os equipamentos deverão possuir identificação da empresa a qual estejam vinculadas e portas nas laterais placas indicativas da STTU.

5.8 - Execução

5.8.1 - Da Pré-marcação

5.8.1.1 - A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos, locados pela topografia, pelo qual o operador da máquina irá se guiar para aplicação do material. A locação topográfica terá por base os projetos da sinalização, fornecidos pelo DET, ou do técnico que acompanhará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas.

5.8.2 - Da Pintura

5.8.2.1 - A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização ou do técnico que acompanhará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas.

5.9 - Inspeção

5.9.1 - Do Controle de Material

5.9.1.1 - Para utilização dos materiais é necessário que tenham sido aprovados em inspeção, de acordo com as Normas de Inspeção Visual de Recipientes com Tintas Para Demarcação Viária e Tinta para Demarcação Viária – Amostragem, e teste de laboratório, atendendo às exigências das especificações de materiais da STTU. Caso haja alguma dúvida em relação ao material fornecido, a qualquer tempo, a Secretaria solicitará outro laudo laboratorial e todas as despesas correrão as expensas da empresa fornecedora.

6 - PROPOSTA

6.1 - Compreende a descrição do serviço por preço unitário e preço total, consiste na implantação da sinalização viária horizontal com pintura de tinta a base acrílica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

termoplástica por aspersão e extrusão e fornecimento com aplicação de tachas, tachões e segregadores, sendo:

6.1.1 - pintura de faixas separadoras de fluxos de tráfego, com tinta de demarcação viária na cor **branca/amarela** – largura = 0,12m. (esp. 0,6mm), com microesfera de vidro;

6.1.2 - pintura de faixas de pedestres, retenção, setas, zebrações e inscrição na via com tinta de demarcação viária na cor **branca/amarela** – (esp. 0,6mm), com microesfera de vidro;

6.1.3 - pintura de faixas separadoras de fluxos de tráfego, com tinta de demarcação viária **vermelha** – largura = 0,12m. (esp. 0,6mm), com microesfera de vidro;

6.1.4 - pintura termoplástica à quente de faixas de faixas separadoras de fluxos de tráfego, cor **branca/amarela** pelo sistema de aspersão;

6.1.5 - pintura termoplástica à quente de faixas de pedestres e de retenção, zebrações e pictogramas, na cor **branca/amarela** pelo sistema de extrusão;

6.1.6 - pintura de faixas separadoras de fluxos de tráfego e inscrição na via com tinta de demarcação viária na cor **azul** – largura = 0,12m. (esp. 0,6mm), com microesfera de vidro;

6.1.7 - pintura de faixas separadoras de fluxos de tráfego, com tinta de demarcação viária na cor **vermelha** – largura = 0,12m. (esp. 0,6mm), com microesfera de vidro;

6.1.8 - pintura com tinta de demarcação viária na cor **preta** usada para apagar sinalizações antigas e não utilizáveis;

6.1.9 - fornecimento com implantação de tachas e tachões refletivos bidirecionais além de segregadores não refletivos.

6.2 – Os serviços deverão ser executados conforme as condições descritas neste Termo, sem prejuízo as condições gerais, específicas, execução, inspeção e critério de aceitação e de medição;

6.3 – A largura das faixas separadoras de fluxo de tráfego poderão ser alteradas de acordo com as especificações contidas no projeto a ser executado;

6.4 - Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia;

6.5 – Na proposta enviada deverá conter a razão social, o endereço completo, data, telefone para contato e assinatura com a identificação do responsável pelo documento. Será acatado o envio por meio de arquivo eletrônico, que deverá ser impresso pela STTU junto com a mensagem de encaminhamento da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

6.5 - Modelo de proposta em branco a ser enviada pelo licitante, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL – PINTURA					
01	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA/AMARELA – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	20.000	29,13	582.600,00
02	PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÃO, SETAS, ZEBRADOS E INSCRIÇÃO NA VIA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA/AMARELA – (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	6.000	38,52	231.120,00
03	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO E INSCRIÇÃO NA VIA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO..	m ²	6.000	29,13	174.780,00
04	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	6.000	29,13	174.780,00
05	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA,	m ²	1.000	29,13	29.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

	PRETA, USADA PARA APAGAR SINALIZAÇÕES ANTIGAS E NÃO UTILIZÁVEIS.				
06	PINTURA TERMOPLÁSTICA À QUENTE DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COR BRANCA/AMARELA PELO SISTEMA DE ASPERSÃO.	m ²	1.000	51,71	51.710,00
07	PINTURA TERMOPLÁSTICA À QUENTE DE FAIXAS DE PEDESTRES E DE RETENÇÃO, ZEBRADOS E PICTOGRAMAS, COR BRANCA/AMARELA PELO SISTEMA DE EXTRUSÃO.	m ²	1.000	71,79	71.790,00
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL - TACHÕES, TACHAS E SEGREGADORES					
08	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS BIDIRECIONAIS	un	1.500	55,17	82.755,00
09	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE TACHAS REFLETIVAS BIDIRECIONAIS	un	2.000	21,51	43.020,00
10	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE SEGREGADORES NÃO REFLETIVOS	un	500	154,00	77.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					1.518.685,00

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - A aplicação dos materiais deve ser realizada após as seguintes observações:

8.1.1 - a superfície a ser demarcada deverá estar limpa, seca e isenta de detritos, óleos e etc.;

8.1.2 - a pré-marcação deverá ser perfeitamente de acordo com o projeto da DET ou informações do técnico responsável;

8.1.3 - a pré-demarcação deverá ser perfeitamente reta nas tangentes, e acompanhar os ângulos nas curvas.

8.2 - O controle de qualidade da aplicação é realizado, no decorrer da implantação da demarcação, quando devem ser verificados e anotados os parâmetros listados abaixo:

8.2.1 - consumo de materiais;

8.2.2 – espessura do material aplicado;

8.2.3 - tempo de secagem, para liberação do tráfego;

8.2.4 - linearidade das faixas;

8.2.5- demarcação para o serviço de obras;

8.2.6- atendimento aos projetos de demarcação;

8.2.7 - retrorrefletorização integral mínima de 75mcd/1x.m² das faixas, sinais, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

9 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, REJEIÇÃO, MEDIÇÃO E CRONOGRAMA.

9.1 - Da Aceitação e da Rejeição

9.1.1 - Cabe a fiscalização da STTU aceitar ou rejeitar, de início, o serviço, tendo em vista os resultados da inspeção visual (item 8) e independentemente de testes de laboratórios.

9.1.2 Os serviços que satisfizerem às Condições Gerais, cujas amostras foram submetidas aos ensaios de laboratórios, dos itens específicos, e atenderem aos itens 5.5 e 5.6, devem ser aceitos.

9.1.3 A demarcação horizontal deverá ser garantida contra a falta de aderência da cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso ser repintado, pela Contratada, o trecho falho, sem qualquer ônus adicional a STTU, dentro do prazo fixado por ela.

9.1.4 Os ensaios previstos no item 8 poderão ser solicitados pela fiscalização da STTU a cada 1.000,00 m² de execução da pintura, que poderá paralisar os serviços até o resultado dos mesmos.

9.2 - Da Medição

9.2.1 - As medições serão realizadas, mensalmente, de acordo com os serviços executados e concluídos, previamente medidos, devidamente testados e aprovado pela fiscalização da STTU, de acordo com item 9.1;

9.2.2 - A STTU, objetivando o comprimento/urgência na execução dos serviços, reserva-se o direito de exigir que a CONTRATADA realize trabalho noturno, em domingos e feriados, em (03) turnos, ou, ainda, que amplie seu quadro pessoal ou parque de equipamentos.

9.2.3 A CONTRATADA deverá credenciar junto a STTU, responsável técnico, devidamente registrado pelo CREA com experiência, comprovada, para acompanhar a execução dos serviços, comunicar a STTU, qualquer fato que prejudique o bom andamento dos serviços e zelar pelo bom comportamento e desempenho de seu pessoal em serviço, de forma a evitar situações que afetem o conceito e imagem da STTU perante terceiros, podendo a mesma exigir a retirada imediata de qualquer empregado que, a seu juízo, esteja comprometendo o bom andamento dos serviços, ou que não se encontre munido dos equipamentos de segurança exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

9.2.4 - O CONTRATADO será responsável pela obtenção, em tempo hábil, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de todas as licenças que se fizerem necessárias à execução das atividades inerentes aos serviços.

9.2.5 - A liberação do pagamento da 1ª medição fica vinculada à comprovação, pelo CONTRATADO, do exigido no item 6.2.

9.3 – Do cronograma físico-financeiro

9.3.1 – O cronograma físico-financeiro poderá sofrer alterações em razão da necessidade administrativa e/ou intempéries naturais, sendo revisto pelas partes do Contrato sem apresentação de aditivo, necessitando apenas de justificativa para tanto.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANO		2016	2017										
MÊS		DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
FINANÇEI-RO	(%)	4,41	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69
	MENSAL	66.685,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
R\$	(%)		13,10	21,79	30,48	39,17	47,86	56,55	65,24	73,93	82,62	91,31	100,00
	ACUMULADO		198.685,00	330.685,00	462.685,00	594.685,00	726.685,00	858.685,00	990.685,00	1.122.685,00	1.254.685,00	1.386.685,00	1.518.685,00

10 - CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 - Caberá ao fornecedor ensaiar o lote do material, às suas expensas.

Nota: Entende-se como lote o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições.

10.2 - Será aceito o lote que satisfaça aos requisitos desta especificação técnica, acompanhado do respectivo laudo e com selo de aprovação do laboratório credenciado a ABIPTI, individualmente, bem como devidamente embalado.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser usadas as especificações para tinta padrão DNIT, desde que respeitados os critérios e normas específicos do material comprovado em laudo de Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

credenciado na ABIPTI, respeitando as orientações de apresentação do material estabelecida neste termo de referência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TERMOPLÁSTICOS

11 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS PELO PROCESSO DE ASPERSÃO (HOT-SPRAY)

11.1 – OBJETIVO

11.1.1 - Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução e fiscalização da demarcação horizontal viária termoplástico pelo processo de aspersão.

11.2 - REQUISITOS GERAIS

11.2.1 - O material termoplástico deverá ser aplicado pelo processo de aspersão, conforme definido em contrato.

11.2.2 - A demarcação horizontal viária será executada no período diurno e noturno de Segunda a Domingo, obedecendo rigorosamente os prazos definidos em cada ordem de serviço emitidos pela STTU.

11.2.3 - No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fato que implique na execução de demarcação incompatível com a existente, esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização, para as providências necessárias.

11.2.4 - Sempre que uma etapa do serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc.), a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização e retornar ao local quantas vezes o necessário, para sua conclusão.

11.2.5 - Todos os serviços de execução de demarcação horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação da demarcação de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), de acordo com a Resolução n 531/80, do CONTRAN e com autorização do DET/STTU.

11.2.6 - Nos serviços executados, as apurações das quantidades (medições), serão calculadas tomando-se por base as áreas efetivamente pintadas.

11.3 - REQUISITOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11.3.1 - Preparação do pavimento

11.3.1.1 - A superfície a ser pintada deve se apresentar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleo, graxas, etc.) que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento.

11.3.1.2 - Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deverá ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

11.3.1.3 - As sinalizações existentes, a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova demarcação.

11.3.1.4 - Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura deve-se fazer uma aplicação de "tack-coat", cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

11.3.2 - Pré-marcação

11.3.2.1 - Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação do material na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

11.3.3 - Materiais

11.3.3.1 - Termoplásticos

11.3.3.1.1 - O material termoplástico a ser utilizado deve satisfazer a especificação para demarcação horizontal pelo processo de aspersão (hot-spray).

11.3.4 - Equipamentos

11.3.4.1 Equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como sejam: escova, vassouras, compressores, ventiladores, etc.

11.3.4.2 Equipamentos de aplicação

11.3.4.2.1 - Devem incluir um aparelho de projeção pneumática, mecânica ou combinada e tantos apetrechos auxiliares para demarcação manual quantos forem necessários a executar satisfatoriamente o serviço.

11.4 - EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO

11.4.1 Espessura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11.4.1.1 - A espessura do termoplástico a ser aplicado é de no mínimo 1,5mm, salvo determinação em contrário em projetos.

11.4.2 - Aplicação

11.4.2.1 - As marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões indicadas nos projetos. Deve ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes.

11.4.2.2 - A pintura dos eixos das vias será efetuada seguindo a determinação da área técnica da STTU. O material deve ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada. Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas, excedendo 0.01m em 10m, deve ser corrigido. Os serviços de aplicação devem ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras ou neblinas.

11.4.3 - Largura das marcas

11.4.3.1 - A largura das marcas deve obedecer ao que foi especificado no projeto, admitindo-se uma tolerância de mais ou menos 5%.

11.4.4 - Temperatura da aplicação

11.4.4.1 - Na utilização de material termoplástico a temperatura máxima de aplicação deverá ser de:

-Termoplástico branco: 200°C

-Termoplástico amarelo: 180°C

11.4.5 - Retrorrefletorização

11.4.5.1 - A retrorrefletorização inicial da demarcação é produzida pela aplicação de microesfera de vidro tipo II na proporção mínima de 400g/m².

11.4.5.2 - A retrorrefletorização inicial mínima da demarcação deverá ser de 150 mcd/lux./m².

11.4.6 – Proteção

11.4.6.1 - O termoplástico aplicado deve ser protegido, até o seu endurecimento, de todo tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve exigir ou colocar sinais de aviso adequados.

11.5 – INSPEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11.5.1 - Durante a execução dos serviços de demarcação horizontal, serão realizadas inspeções pela fiscalização da STTU, onde serão verificados os seguintes itens:

11.5.2 - Pavimento

11.5.2.1 - A superfície do pavimento deve atender aos requisitos do item 11.3.1. desta especificação técnica.

11.5.3 - Equipamentos

11.5.3.1 - Os equipamentos mínimos necessários para aplicação de material termoplástico pelo processo de aspersão são:

c) Usina móvel constituída de dois recipientes para fusão do material, provida de aquecedores e agitadores com regulagem automática de temperatura.

d) Veículo autopropulsor para aplicação contendo recipiente pressurizado para material termoplástico fundido, dispendo de instalação de aquecimento indireto, com dispositivo para controle e regulagem.

e) Compressor com tanque pulmão de ar destinado a: Pressurização da autoclave, tanque de microesferas e tanque de imprimeção. Acionamento pneumático das pistolas para termoplástico e microesferas.

f) Gerador de força para alimentação dos dispositivos de segurança e controle.

g) Dispositivos de aplicação contínua e intermitente para a execução das linhas simples e/ou duplas, dos materiais utilizados.

h) Dispositivos, acessórios de controle e segurança centralizados em painéis na cabine do veículo e na plataforma de comando do conjunto de aplicação.

i) Termômetro em perfeito estado de funcionamento, caldeiras de fusão e de aplicação.

j) Dispositivos balizadores e miras óticas para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

11.5.4 - Material

11.5.4.1 - Os materiais a serem utilizados na execução da demarcação horizontal deverão ser previamente ensaiados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelas Normas Brasileiras para esses materiais.

11.5.4.2 - A contratada deverá apresentar à STTU os laudos de laboratórios dos ensaios acima citados para a liberação dos lotes de materiais a serem utilizados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11.5.4.3 - Durante a execução dos serviços as equipes deverão ter em seu poder, e a disposição da fiscalização da STTU, cópia dos laudos dos materiais em utilização.

11.5.4.4 - Quando do consumo dos lotes, os respectivos selos de aprovação dos laboratórios deverão ser encaminhados à STTU, a qual ficará de posse dos mesmos.

11.5.5 - Temperatura de aplicação

11.5.5.1 - A temperatura de aplicação deverá atender ao especificado.

11.6 - CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.6.1 - Ensaios

11.6.1.1 - Espessura da película

11.6.1.1.1 - O material deverá ser colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres (500 mm x 200 mm x 0,25 mm), sem adição de microesferas tipo II.

11.6.1.1.2 - A espessura da película aplicada deve ser medida através da massa do material sobre uma área conhecida e sua massa específica ou pelo método magnético. As medidas devem ser realizadas sem adição de microesferas de vidro do tipo II.

11.6.1.1.3 - Para cada 200m² de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, poderá ser retirada uma amostra para verificação da espessura da película aplicada.

11.6.1.1.4 - As amostras deverão atender ao especificado no item 11.4.1.

11.6.1.2 - Medida da retrorrefletorização

11.6.1.2.1 - O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres (500 mm x 200mm x 0,25 mm), com as microesferas incorporadas, deverá ser medido em laboratório, com aparelhos do tipo: - Retroflectomer 710 da Erischen/1.p.1. - Mirolux 12 da Miro-Bran Assemblers, INC.

Nota: Deverão ser realizadas no mínimo 10 medidas em cada chapa e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

11.6.1.2.2 Para cada 200m² de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, poderá ser retirada uma amostra para verificação da retrorrefletorização do material.

11.6.1.2.3 As amostras deverão atender ao especificado no item 11.4.5.

OBS: Os ensaios referentes à espessura da película e retrorrefletorização serão de responsabilidade da empresa e as suas expensas.

11.6.2 - Não aceitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11.6.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus a STTU, nos seguintes casos:

11.6.2.1.1 - Espessura não atende ao especificado no item 11.4.1.

11.6.2.1.2 - Desvios das bordas, superior a 0,01m, em 10m, na execução de marcas retas, conforme especificação no item 11.4.3.

11.6.2.1.3 - Largura das marcas diferentes do especificado, no item 11.4.3.1.

11.6.2.1.4 - A temperatura de aplicação não atende ao especificado no item 11.4.4.

11.6.2.1.5 - Os equipamentos para aplicação não atende ao especificado no item 11.3.4.

11.6.2.1.6 - Utilização de material não ensaiado, e/ou sem selo de aprovação do laboratório.

12 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO

12.1 - OBJETIVO

12.1.1 - Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução e fiscalização da demarcação horizontal viária com material termoplástico pelo processo de extrusão.

12.2 - REQUISITOS GERAIS

12.2.1 - O material termoplástico deverá ser aplicado pelo processo de extrusão, a demarcação horizontal viária será executada no período diurno e noturno de Segunda a Domingo, obedecendo rigorosamente os prazos definidos em cada ordem de serviço emitidos pela STTU.

12.2.2 - No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fato que implique na execução de demarcação incompatível com a existência, esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização, para as providências necessárias.

12.2.3 - Sempre que uma etapa do serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, barro no local, etc.), a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização e retornar ao local quantas vezes o necessário, para sua conclusão.

12.2.4 - Todos os serviços de execução de demarcação horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação da demarcação de segurança (cones, cavaletes, dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

refletivos e piscantes), de acordo com a Resolução nº. 561/80 e com autorização da DET/STTU.

12.2.5 - Nos serviços executados, a apuração das quantidades (medições), será calculada tomando-se por base as áreas efetivamente pintadas.

12.3 - REQUISITOS ESPECÍFICOS

12.3.1 - Preparação do pavimento

12.3.1.1 - A superfície a ser pintada deve se apresentar seca e livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleos, graxas, etc.) que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento.

12.3.1.2 - Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

12.3.1.3 - As sinalizações existentes, a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova demarcação.

12.3.1.4 - As sinalizações existentes, a serem substituídas devem ser removidas ou recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar a nova demarcação.

12.3.1.5 - As sinalizações a serem retiradas, sejam de qualquer método de aplicação, serão executadas através de métodos a livre escolha da contratada, estando sujeitos, todavia à aprovação da STTU.

12.3.1.6 - Os serviços de retirada de demarcação horizontais deverão ser executados em observância aos projetos.

12.3.1.7 - Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura deve-se fazer uma aplicação de "tack-coat", cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

12.4 - PRÉ-MARCAÇÃO

12.4.1 - Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação do material na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

12.5 - MATERIAL TERMOPLÁSTICO

12.5.1 - O material termoplástico a ser utilizado deve satisfazer a especificação para a demarcação horizontal pelo processo de extrusão (extrudado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

12.6 - EQUIPAMENTOS

12.6.1 - Equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como sejam: escovas, vassouras, compressores, ventiladores, etc

12.6.2 - Equipamentos de aplicação devem incluir uma usina móvel e tantos apetrechos auxiliares para a demarcação manual quantos forem necessários a executar satisfatoriamente o serviço.

12.7 - EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO

12.7.1 - Condições ambientais

12.7.1.1 - O termoplástico deve ser aplicado nas seguintes condições:

- a) Temperatura entre 10°C e 40°C
- b) Umidade relativa do ar de 12% até 80%

12.7.2 - Espessura

12.7.2.1 - A espessura de termoplástico a ser aplicada é de no mínimo 3mm, salvo determinação em contrário em projetos.

12.7.3 - Aplicações às marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões e espaçamentos indicados nos projetos, ou segundo orientação da fiscalização. Deve ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniforme.

12.7.4 - A pintura dos eixos das vias será efetuada seguindo a proporção 3x6, ou seja, 3 metros pintados intercalados com 6 metros sem pintar ou, conforme determinação por escrito da STTU.

12.7.5 - O material deve ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada. Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas, excedendo 0,01m em 10m, deve ser corrigido. Os serviços de aplicação devem ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras ou neblinas.

12.7.6 - Larguras das Marcas

12.7.6.1 - A largura das marcas deve obedecer ao que foi especificado no projeto, admitindo-se uma tolerância de mais ou menos 5%.

12.7.7 - Temperatura de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

12.7.7.1 - Na utilização de material termoplástico a temperatura máxima de aplicação deverá ser de:

- a) Termoplástico branco: 200°C
- b) Termoplástico amarelo: 180°C.

12.7.8 - Retrorrefletorização

12.7.8.1 - A retrorrefletorização inicial da demarcação é produzida pela aplicação de microesferas de vidro tipo II na proporção mínima de 400g/m².

A retrorrefletância inicial mínima da demarcação deverá ser de 150mdc/lux.m².

12.7.9 - Proteção

12.7.9.1 - O termoplástico aplicado deve ser protegido, até o seu endurecimento, de todo tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve exigir ou colocar sinais de aviso adequados.

12.8 - INSPEÇÃO

12.8.1 - Durante a execução dos serviços de demarcação horizontal, serão realizadas inspeções pela fiscalização da STTU onde serão verificados os seguintes itens:

12.8.1.1 - Pavimento

12.8.1.1.1 - A superfície do pavimento deve atender aos requisitos do item preparação do pavimento desta especificação técnica.

12.8.1.2 - Equipamentos

12.8.1.2.1 - Os equipamentos mínimos necessários para aplicação de material termoplástico pelo processo aspersão são:

- f) Usina móvel montada sobre caminhão constituída de dois recipientes para a fusão do material (branco e amarelo), providos de queimadores, controle de temperatura e agitadores com velocidade variável;
- g) Termômetro em perfeito estado de funcionamento para controle de temperatura de fusão;
- h) Gerador de eletricidade para alimentadores dos dispositivos de segurança e controle;
- i) Sistema de aquecimento, podendo ser com queima de gás ou óleo;
- j) Sapatas para a aplicação manual com largura variável de 100 a 500mm de abertura de 3,4mm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

k) Carrinho para aplicação e distribuição de microesferas, com largura variável de 100 a 500mm;

l) Dispositivos balizadores e miras óticas para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

12.8.1.3 - Material

12.8.1.3.1 - Os materiais a serem utilizados na execução da demarcação horizontal deverão ser previamente ensaiados de acordo com as especificações técnicas definidas nas Normas Brasileiras para o material utilizado.

12.8.1.3.2 - A contratada deverá apresentar à STTU os laudos de laboratório credenciados pelo INMETRO dos ensaios acima citados para liberação dos lotes de materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

12.8.1.3.3 - Durante a execução dos serviços as equipes deverão ter em seu poder, e a disposição da fiscalização STTU, cópia dos laudos dos materiais em utilização.

12.8.1.3.4 - Quando do consumo dos lotes, os respectivos selos de aprovação dos laboratórios deverão ser encaminhados a STTU, a qual ficará de posse dos mesmos.

12.8.1.4 - Temperatura de aplicação:

12.8.1.4.1 - A temperatura de aplicação deverá atender ao especificado no item 12.7.7.

12.9 - CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.9.1 - Ensaio

12.9.2 - Espessura da película

12.9.2.1 - O material deverá ser colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres (500mmx200mmx0,25mm), sem adição de microesferas tipo II.

Nota: Deverão ser realizadas no mínimo 10(dez) medidas em cada chapa, e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

12.9.2.2 - A espessura da película aplicada deve ser medida através da massa do material sobre uma área conhecida e sua massa específica ou pelo método magnético. As medidas devem ser realizadas sem adição de microesferas de vidro do tipo II.

12.9.2.3 - Para cada 200m² de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, poderá ser retirada uma amostra para verificação da espessura da película aplicada.

12.9.2.4 - As amostras deverão atender ao especificado no item 12.9.2.1.

12.9.3 - Medida de refletorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

12.9.3.1 - O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres (500mm x 200mm x 0,25mm), com as microesferas incorporadas, deverá ser medido em laboratório, com aparelhos do tipo:

- a) Retroflectomer 710 da Erischsen/1.p.1
- b) Mirolux 12 da Miro-Ban Assemblesrs, INC

Nota: Deverão ser realizadas no mínimo 10 medidas em cada chapa e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

12.9.3.2 - Para cada 200m² de área demarcada ou em cada jornada de aplicação, poderá ser retirada uma amostra para a verificação da retrorrefletorização do material.

12.9.3.2.1 - As amostras deverão atender ao especificado no item 12.9.3.1.

OBS: Os ensaios referentes à espessura da película e retrorrefletorização serão de responsabilidade da empresa e suas expensas.

12.9.4 - Não aceitação dos serviços.

12.9.4.1 - Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus para a STTU nos seguintes casos:

12.9.4.1.1 - Espessura não atende ao especificado no item 12.7.2.

12.9.4.1.2 - Desvios da bordas, superior a 0,01, em 10m, na execução de marcas retas, conforme especificado no item 12.7.5.

12.9.4.1.3 - Largura das marcas diferente do especificado, no item 12.7.6.

12.9.4.1.4 - A temperatura de aplicação não atende ao especificado no item 12.7.7.

12.9.4.1.4 - Os equipamentos para aplicação não atendem ao especificado no item 12.8.1.2.

12.9.4.1.5 - Utilização de material não ensaiado, e/ou sem selo de aprovação do laboratório.

13 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAIS EM MASSA PLÁSTICA A BASE DE RESINA DO TIPO TACHA, TACHÃO E SEGREGADOR.

13.1 - OBJETIVO

13.1.1 - Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução e fiscalização da demarcação horizontal viária com material do tipo tacha, tachão e segregador.

13.2 - COMPOSIÇÃO

13.2.1 - Material do Corpo em massa plástica a base resina ortoftálica de poliéster, não se aceitando em concreto resinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBS: A tacha, o tachão e o segregador deverão ser todos homogêneos, não se aceitando a superfície do mesmo de um material e o enchimento em qualquer outro material.

13.2.2 - Cor do corpo deve ser na cor amarela, indelével, conforme código MUNSSELL 10 YR-7,5/14, obedecidas as tolerâncias 10 YR-7/14 e 10 YR-8/16.

13.2.3 – A fixação será por meio de pinos, em aço, com superfície rosqueada, ou qualquer outra forma de ranhura no sentido transversal, que permita uma melhor aderência do pino ao material de fixação e no pavimento.

13.2.4 - Estrutura Interna composta por duas barras chatas com dimensões alternadas e dispositivo ligadas para reforço.

13.2.5 - Elementos Refletivos de material acrílico prismático na cor amarela ou branca, fundidos no corpo da peça, ficando sua superfície refletiva externa 2 mm rebaixada à superfície da peça, no caso do segregador não terá elementos refletivos.

Obs: não será aceito fixação com rebites ou parafusado.

13.2.5.1 – A Retrorefletância dos elementos refletivos deverão apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com as especificações abaixo:

a) Retrorefletância: > 250 mcd/lux (cristal)

b) Retrorefletância: >150 mcd/lux (âmbar)

13.3 - DADOS FÍSICOS DAS PEÇAS

13.3.1 - Resistência mínima a tração no ponto de ruptura 1000,00 kgf/cm²

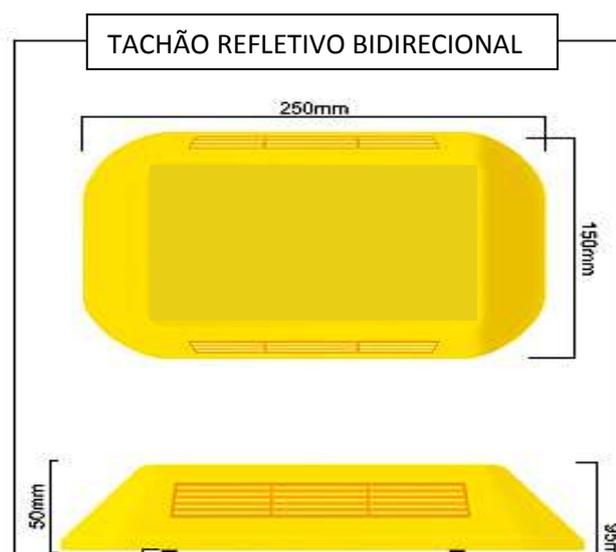
13.3.2 - Resistência mínima a flexão 1300,00 kgf/cm²

13.3.3 - Porcentagem mínima em peso de resina de poliéster na massa plástica: 40%

13.3.4 – Dimensões aproximadas: 95x95x20 mm – TACHA

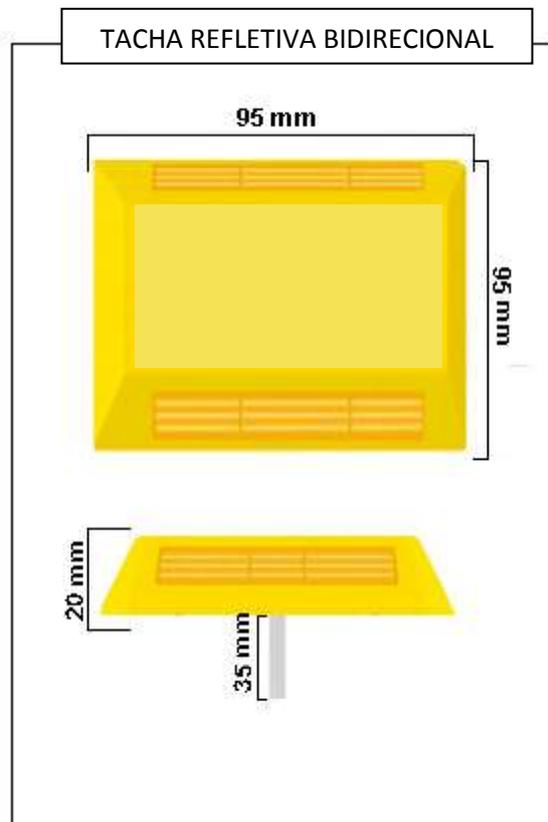
13.3.5 – Dimensões aproximadas: 250x150x50 mm – TACHÃO

13.3.6 – Dimensões aproximadas: 480x150x50 mm – SEGREGADOR



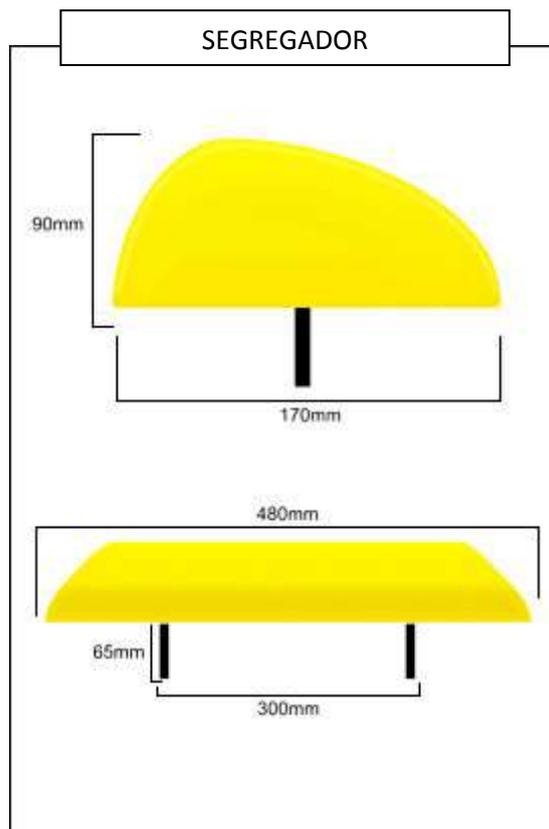


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



13.4 - SERVIÇOS

13.4.1 - Os serviços de colocação e retiradas das peças nas vias públicas, basicamente consistem no fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais (cola).

13.4.2 - Conforme as necessidades, os serviços solicitados poderão se desenrolarem nos períodos diurno e/ou noturno, feriados e fins de semana, com a devida presença do engenheiro, da contratada, responsável pelo serviço e de comprovada experiência técnica.

13.4.3 – As colocações das peças deverão ser em pistas totalmente secas, livres de resíduos e manchas de óleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

13.4.4 - A furação consiste na marcação do local determinado em projeto das posições a serem ocupadas pelas peças e da perfuração do pavimento, para introdução dos pinos de fixação. A marcação dos locais a perfurar é efetuada com auxílio de gabaritos.

13.4.4.1 - A furação propriamente dita é feita com broca, acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica.

13.4.4.2 - Os furos terão a profundidade suficiente para abrigar os pinos de fixação com folga.

13.4.5 – No assentamento e fixação das peças utiliza-se cola a base de resina ortoftálica de poliéster, que apresentam as seguintes características:

13.4.5.1 - Retratação: não devem apresentar vazios entre a peça e o Pavimento movimento dos pinos de fixação.

13.4.5.2 - Tempo máximo de cura 2 (dois) minutos.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA;

14.2 - A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Civil, através de Ficha Funcional, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho junto com a ART de Cargo e Função;

14.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA), e que trate da execução de serviços compatível com o objeto a ser licitado;

14.4 - Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores; e

14.5 - Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

15 - SANÇÕES

15.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento da contratação, a STTU poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16 - REFERÊNCIAS

16.1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13132. Termoplástico para demarcação horizontal aplicado pelo processo de extrusão. Rio de Janeiro, 1994.

16.2 - NBR 6831. Demarcação horizontal viária - Microesferas de vidro – Requisitos. Rio de Janeiro, 2001.

16.3 - NBR 15402. Demarcação horizontal viária – Termoplástico – Procedimento para a execução da demarcação e avaliação. Rio de Janeiro, 2006.

16.4 - DNER-EM 372/2000; Norma Rodoviária. Especificação de Material e,

16.5 - DNER-EM 368/2000; Norma Rodoviária. Especificação de Material.

17 – ASSINATURAS

17.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para sinalização viária horizontal e vertical com pintura de tinta a base acrílica, termoplástica por aspersão e extrusão e fornecimento com aplicação de tachas, tachões, segregadores para constar como anexo ao edital.

Natal-RN, 03 de novembro de 2016.

Larissa de Carvalho Magalhães
Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação

Mat. 67.932-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 – PROCESSO Nº 052864/2016-94**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 – PROCESSO Nº 052864/2016-94	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local de Entrega	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações:	

Natal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO I DA PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL – PINTURA					
01	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA/AMARELA – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	20.000		
02	PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES, RETENÇÃO, SETAS, ZEBRADOS E INSCRIÇÃO NA VIA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA/AMARELA -. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	6.000		
03	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO E INSCRIÇÃO NA VIA COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO..	m ²	6.000		
04	PINTURA DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA – LARGURA = 0,12m. (ESP. 0,6mm), COM MICROESFERA DE VIDRO.	m ²	6.000		
05	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PRETA, USADA PARA APAGAR SINALIZAÇÕES ANTIGAS E NÃO UTILIZÁVEIS.	m ²	1.000		
06	PINTURA TERMOPLÁSTICA À QUENTE DE FAIXAS SEPARADORAS DE FLUXOS DE TRÁFEGO, COR BRANCA/AMARELA PELO SISTEMA DE ASPERSÃO.	m ²	1.000		
07	PINTURA TERMOPLÁSTICA À QUENTE DE FAIXAS DE PEDESTRES E DE RETENÇÃO, ZEBRADOS E PICTOGRAMAS, COR BRANCA/AMARELA PELO SISTEMA DE EXTRUSÃO.	m ²	1.000		
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL - TACHÕES, TACHAS E SEGREGADORES					
08	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS BIDIRECIONAIS	un	1.500		
09	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE TACHAS REFLETIVAS BIDIRECIONAIS	un	2.000		
10	AQUISIÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE SEGREGADORES NÃO REFLETIVOS	un	500		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Natal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016

 Assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ANEXO II DA PROPOSTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANO		2016	2017										
MÊS		DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
FINANÇEIROS - (%)	(%)	4,41	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69	8,69
	MENSAL												
	(%)		13,10	21,79	30,48	39,17	47,86	56,55	65,24	73,93	82,62	91,31	100,00
	ACUMULADO												

Natal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016

Assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM PINTURA DE TINTA A BASE ACRÍLICA, TERMOPLÁSTICA POR ASPERSÃO E EXTRUSÃO E APLICAÇÃO DE TACHAS, TACHÕES E SEGREGADORES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NATAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NATAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com sede na rua Almino Afonso, nº 44, Ribeira, na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.565.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a)....., no uso das atribuições legais e, de outro lado, a empresa com sede na Rua/Avenida, na cidade..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, pactuam o presente contrato com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.652/2005, na Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/94, e de acordo com o que consta do Caderno Processual nº/.....-....., licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2016**, restando vinculado este instrumento contratual ao respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de sinalização viária horizontal com pintura de tinta a base acrílica, termoplástica por aspersão e extrusão e aplicação de tachas, tachões e segregadores de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento/prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços/entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços/da entrega, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal, trabalhista, bem como perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços/entrega contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da STTU, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente Contrato é de R\$
(.....), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Se houver necessidade, poderão ocorrer acréscimos ou supressões de serviços/entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços/entrega, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e vistada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, observado o que se segue:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Apresentação da nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, CNTD (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- e) Declaração do fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, atestando o cumprimento da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a licitante contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a STTU.

Serão sobrestados os pagamentos, até que a CONTRATADA regularize a situação, quando não forem apresentados:

- c) Os documentos enumerados nesta cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;
- d) Demais motivos ensejadores da inexecução do objeto que por ventura o fiscal do contrato descreva em seu relatório.

Os pagamentos pelos serviços/entrega descritos na Cláusula Primeira, serão efetuados de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL, na qual deverá constar separadamente os valores referentes ao Serviço/Aquisição.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa no valor de R\$.....
(.....),
ocorrerá por conta da Atividade/Projeto: xxxxxxxxxxxxxx – _____; Elemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx – _____; Fonte: xxx – _____; Anexo: xxx – _____, conforme Nota de Empenho nº/2016, de/...../2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

O valor pelo qual está sendo contratado o objeto desta licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: As sanções e penalidades pelas quais a CONTRATADA está sujeita em caso de falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal estão previstas no item 19 do respectivo edital.

Parágrafo Segundo: O valor das multas, apurado após regular procedimento administrativo, poderão ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela STTU ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Terceiro: A STTU poderá, previamente, liberar o pagamento de 90% do valor contratado do item, ficando os 10% restantes condicionados a conclusão do procedimento administrativo.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços/entrega sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, e a sua execução será de _____ dias, a contar da data da emissão da Ordem de Compra.

Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei das Licitações, em sua atual redação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Natal, de de 2016.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____